

LEI Nº 3.579, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º A interrupção no abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda comprovação de comunicação formal à concessionária, que obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao serviço de atendimento ao cliente da empresa concessionária, a data de início e horário da interrupção e, de restabelecimento do fornecimento de água.

§ 2º O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a 12 (doze) horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, ocorridos no prazo de 30 (trinta) dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º Fica a concessionária de serviço de água e esgoto proibida a proceder, por estimativa, o faturamento de consumo de água de imóveis residenciais e comerciais que se encontrem fechados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timóteo, 20 de setembro de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário